PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 20 de abril de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que ***"Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar, Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona e Contém Outras Providências."***

De acordo com o Setor de Planejamento esta suplementação se refere a recursos provenientes da Resolução nº 7544/2021, através da qual foi firmado o Convênio nº 019/2021 com a Fundação São Carlos, com vigência até 31/12/2021, para aquisição de materiais e medicações.

Informou ainda o Setor que, na elaboração do Plano de Trabalho, os valores dos medicamentos foram considerados abusivos. Entretanto, no final do 2º semestre de 2021 os preços começaram a voltar à normalidade, o que resultou num saldo remanescente volumoso e a consequente devolução de recursos.

Diante disso, pretende-se firmar novo convênio para aquisição de materiais e medicações, considerando que a Resolução prevê o prazo de 36 meses para utilização do recurso.

Encaminhamos anexo, o detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 25/04/2022
Câmara Municipal de Lagoa da Prata
Idalina Rodrigues
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 97/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar, Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 98.949,40 (noventa e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para atender às seguinte dotação orçamentária:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Saúde
10.302.1207.8.050 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde
335043 – Subvenções Sociais R$ 98.949,40

TOTAL R$ 98.949,40

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizada a tendência ao excesso de arrecadação na rubrica 4.1.7.2.3.50.0.1.27.00.00.

Art. 3º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder Subvenção Social, no montante de R$ 98.949,40 (noventa e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), através de Convênio a ser firmado, à seguinte entidade: Fundação São Carlos, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.877.511/0001-11.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 20 de abril de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 077/2022.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Documento recebido em 19/04/2022
Procuradoria-Geral do Município

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei autorize a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:
12.03 – Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Saúde
10.302.1207.8.050 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde
335043 – Subvenções Sociais.....R$ 98.949,40

Total.....R$ 98.949,40

b) Recurso:
Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado a tendência ao excesso de arrecadação na rubrica 4.1.7.2.3.50.0.1.27.00.00.

Esclareço que esta suplementação trata-se de recursos provenientes da Resolução nº 7544/2021 na qual foi firmado o convênio nº 019/2021 com a Fundação São Carlos com vigência até 31/12/2021 para aquisição de materiais e medicações. Na elaboração do plano de trabalho os valores dos medicamentos foram considerados abusivos, entretanto no final do 2º semestre de 2021 os preços começaram a voltar à normalidade, o que resultou num saldo remanescente volumoso. Portanto, houve a devolução de recursos. Diante disso, pretende-se firmar novo convênio para aquisição de materiais e medicações, considerando que a Resolução prevê o prazo de 36 meses para gasto do recurso.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,

Lagoa da Prata, 14 de abril de 2022.

Nara Aparecida da Silva
Assessora Administrativa

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA PRATA – MG

RESOLUÇÃO nº 04/2022

"Aprova o Plano de Trabalho da Fundação São Carlos para a compra de materiais e medicações a serem utilizados em pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS".

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA PRATA,** em sua 373ª Reunião Ordinária realizada aos 28 dias do mês de março do ano de 2022,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 995/2001;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG 7.544 de 15 de junho de 2021, que prevê o repasse de recurso a ser utilizado no reforço ao custeio das ações e serviços de saúde ao enfrentamento do Corona vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho junto ao Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho da Fundação São Carlos, CNPJ nº 02.877.511/0001-11), referentes aos valores previstos do saldo remanescente no valor de R$98.624,17 (Noventa e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), advindos da celebração de Convênio nº 19/2021.

Parágrafo único. A entidade indicada no caput apresenta proposta que contempla a aquisição de materiais e medicamentos a serem utilizados nos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no exercício fiscal de 2022, conforme plano apresentado.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Lagoa da Prata(MG), 28-março-2022.

LAELSON DE LIMA
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CMS-LP

PLANO DE TRABALHO
2022

"Plano de Trabalho apresentado para aquisição de materiais e medicamentos – Resolução Ses nº 7.544, 15 de junho de 2021".

Danielle Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

1. Identificação

1.1 Identificação da organização Proponente:

DADOS CADASTRAIS **Dados Cadastrais da Instituição Proponente**	
Instituição Proponente: Fundação São Carlos	Data da Fundação:04/11/1998
Registro no CNPJ:04/11/1998	CNPJ: 02.877.511/0001-11
Endereço: Rua Cirilo Maciel, nº 222	Bairro: Centro
Cidade/UF: Lagoa da Prata-MG	CEP: 35.590-000

Telefone: (37) 3261-9100	E-mail: faleconosco@saocarlos.org.br
Página na Web: www.saocarlos.org.br	
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Jose Liberio de Melo	

RG: MG-484.576	CPF: 200.142.106.-06	Profissão: Comerciante
Cargo: Presidente do Conselho Curador	Estado Civil: Casado	Telefone: (37) 9-9985-1741
Endereço Residencial: Rua Mario Correa Lacerda, nº 260	Cidade/UF: Lagoa da Prata-MG	CEP: 35.590-000

Danielle Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

Celular: (37) 9-9985-1741	E-mail: liberio@topurb.com.br	E-mail Institucional:faleconosco@saocarlos.org.br

Nome do Responsável Técnico pela execução: Izabela Antunes Ferreira			
RG: MG -12.113.352	CPF: 097.244.486-65		Profissão: Médica
Cargo: Diretor Técnico	Estado Civil: Solteira	Telefone: (37) 3261-9100	CEP: 38.800-000
Endereço: Rua Moacir Franco, nº600 Apto204 Centro, São Gotardo-MG			
Celular: (31) 9-9325-2259	E-mail: izabela0410@hotmail.com		

2. Apresentação da Entidade e seus representantes:

O Hospital São Carlos, iniciou-se na década de 90 e com ele foi Instituída a Fundação São Carlos que é a sua mantenedora. O Hospital São Carlos nasceu do desejo de dar continuidade a Obra Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa da Prata, prestando assistência com qualidade e eficiência. É o 2º maior hospital em área física da região, com 4.076 m² de área construída, possui capacidade instalada com 64 leitos. A evolução das atividades de assistência á saúde ao longo dos 30 anos de sua existência ocorreu de forma gradativa, com realização de reformas estruturais, aquisição de equipamentos, abertura de leitos de UTI, e um aumento significativo de seu quadro de colaboradores, sempre com objetivo de ampliar e implantar áreas de atendimentos que respondessem às demandas de saúde da população do município e região.

Missão - Cuidar da saúde integral dos clientes com excelência, solidariedade e sustentabilidade

Visão - Ser referência em assistência a saúde com sustentabilidade, sendo primeira escolha na região.

Danielle Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

Valores

- Ética
- Compromisso sócio ambiental
- Respeito aos direitos humanos
- Efetividade no uso de recursos
- Transparência
- Confiança
- Assistência Humanizada
- Gerência participativa
- Valorização profissional

Vocação - Hospital Geral de média complexidade.

Negócio - Prestar assistência hospitalar de excelência, visando a recuperação, promoção e recuperação à saúde.

A Fundação é dirigida por um Conselho Curador, com sete membros e um Conselho Fiscal, com três titulares e três suplentes. É um trabalho voluntário e nenhum conselheiro recebe pagamento algum pelo trabalho.

A Diretoria, órgão de administração e execução, é composto de: Diretor-presidente Diretor Vice-presidente;

PRESIDENTE: Sr. José Libério de Melo.

VICE-PRESIDENTE: Sr. Saulo Resende.

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA: Sra. Danielle Silva Saraiva Vilela

3. Identificação do projeto

Identificação do Projeto: Manutenção de Unidade Hospitalar

4. Objetivo Geral

Danielle Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

Objetivo Geral: Complementar a prestação de serviços assistenciais para atendimento aos pacientes do SUS, tendo em vista que o Hospital São Carlos foi classificado como hospital de relevância para atendimento de urgência e emergência disponibilizando especialistas em Neurologia, Cardiologia e outros.

5. Objetivos Específicos

Objetivos Específicos: Aquisição de materiais e medicamentos a serem utilizados nos pacientes do Sistema Único de Saúde.

6. Ações, etapas e/ou fases

Ações, etapas e/ou fases: Disponibilizar medicamentos que serão utilizados para tratamento dos pacientes do SUS.

7. Metas

Metas: Oferecer atendimento humanizado aos usuários SUS.

8. Prazo para execução

Prazo total de execução do objeto da parceria: Exercício 2022
Prazo de execução por meta/fase: Meta:01 Etapa/Fase:01 Exercício 2022

Danielle Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

9. Cronograma de execução

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE (UN, PÇ, M²)	PREÇO UNIT. ORÇADOS			PREÇO MÉDIO UNIT.	TOTAL (QUANT. X PREÇO MÉDIO UNIT.)
				1	2	3		
1	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML	40.000	CAIXA	0,334	0,386	0,387	0,37	14760,00
2	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML	40.000	CAIXA	0,449	0,681	0,89	0,67	26933,33
3	EQUIPO MACRO GOTAS	10.000	CAIXA	1,129	1,28	1,612	1,34	13403,33
4	SERINGA DESCARTAVEL 1ML	30.000	CAIXA	0,335	0,372	0,44	0,38	11470,00
5	AGULHA DESCARTAVEL 40x12	30.000	CAIXA	0,1	0,12	0,14	0,12	3600,00
6	AGULHA DESCARTAVEL 13x4,5	30.000	CAIXA	0,1	0,1	0,13	0,11	3300,00
7	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO	4.350	CAIXA	4,17	6,33	6,85	5,78	25157,50
TOTAL								98.624,17

CRONOGRAMA FISICO							
Meta	Etapa	Descrição da Meta/Etapa	Indicador Físico		Vlr 98.624,17	Duração	
			UND	QTD		Início 2022	Término 2022
01	1.1	Aquisição de matérias/medicamentos	01	01	98.624,17		

PLANO DE TRABALHO: APROVADO () SIM () NÃO

PROTOCOLO Nº: _____

NOME DO GESTOR: _____

ASSINATURA: _____

Danielle Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.544 DE 15 DE JUNHO DE 2021
LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
71815	ARACUAI	11956460000104	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAÇUAÍ	19297746000137	79.000,00	1008 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
62249	ARAGUARI	19250765000108	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI	16826067000110	500.000,00	1009 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71695	BELO HORIZONTE	11728239000107	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	17513235000180	100.000,00	1010 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71507	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES	17200429000125	150.500,00	1011 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71509	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES	17200429000125	150.500,00	1012 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71460	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	79.185,00	1013 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71257	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	77.185,00	1014 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71258	BELO HORIZONTE	11728239000107	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	17513235000180	77.000,00	1015 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
66633	BELO HORIZONTE	11728239000107	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO	22012907000103	100.000,00	1016 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71102	BELO HORIZONTE	11728239000107	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	25459256000192	123.055,00	1017 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação da adequada aplicação dos recursos será a "percentual de disponibilidade de leitos COVID conforme Plano de Contingência Macrorregional", no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - As metas e os períodos de apuração estão descritos no Anexo II desta Resolução.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 8.066.755,00 (oito milhões, sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.026.1008.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao coronavírus.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, no enfrentamento ao coronavírus, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3° - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 1008 – Enfrentamento ao Coronavírus, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios/beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0062715/2021-22 /2021

RESOLUÇÃO SES Nº 7.544, 15 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Enfrentamento ao Coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

71303	BOM DESPACHO	00390877000136	LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS	16742355000196	75.055,00	1018 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71415	BOM SUCESSO	12781322000102	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	18863985000144	75.000,00	1019 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71244	CARANDAI	12099136000180	HOSPITAL SANTANA DE CARANDAÍ	19558782000107	77.092,00	1020 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71247	CASSIA	19420183000122	INSTITUTO DE SAO VICENTE DE PAULO	19507078000125	154.185,00	1021 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71255	COROMANDEL	12157307000180	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL DR SEBASTIÃO MACHADO	19849462000106	100.000,00	1022 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71076	CRUZILIA	13639161000171	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	61986402000363	91.017,67	1023 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71715	CURVELO	11346878000108	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	16881161000171	123.055,00	1024 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
66502	CURVELO	11346878000108	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	16881161000171	200.000,00	1025 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71073	IPATINGA	11817068000184	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	19878404000100	273.055,00	1026 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71512	JANUARIA	13374367000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000117	80.000,00	1027 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
65898	LAGOA DA PRATA	13539516000150	FUNDACAO SAO CARLOS	2877511000111	180.000,00	1028 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71816	MINAS NOVAS	97535949000128	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS	21248752000146	75.185,00	1029 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71736	MONTES CLAROS	11495687000108	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22669931000110	75.000,00	1030 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71289	NANUQUE	11385745000132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE	11385745000132	100.000,00	1031 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71541	OURO FINO	11323084000110	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	23020456000119	75.055,00	1032 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
71538	PASSOS	12163368000150	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	23278898000160	273.055,00	1033 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
61172	PATOS DE MINAS	13918415000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE	13918415000190	967.571,00	1034 - ENFRENTAMENTO AO